

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 4/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Presente Projeto de Decreto Legislativo visa a sustar decreto emitido pelo Poder Executivo, que majorou alíquotas de PIS/Cofins e da CIDE incidentes sobre combustíveis. Na visão dos autores, esse aumento se enquadraria na hipótese de utilização da tributação com efeito de confisco, o que ensejaria a sustação dos seus efeitos por exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme previsto no art. 49, V da Constituição Federal.

2. Análise:

Entendemos que, no caso, não é cabível análise de compatibilidade ou de adequação orçamentária ou financeira. Isso porque ou o decreto atacado pela proposição excedeu seu poder regulamentar e, portanto, não se justifica a cobrança dos créditos tributários nos termos nele propostos por infringir expressa disposição de lei em sentido contrário, ou tal ato regulamentar cinge-se a observar os ditames legais cabíveis.

Desse modo, a matéria envolve apreciação exclusivamente quanto ao mérito. Entendimento diverso significaria que o Congresso Nacional supostamente estaria, por força do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, obrigado a propor medidas compensatórias por afastar do ordenamento jurídico cobrança de tributo realizada de modo inconstitucional, o que seria absurdo.

Assim, embora reconheçamos que a perda de eficácia integral do decreto em análise tenha efeitos negativos sobre a arrecadação, vale mencionar que, caso se confirme que efetivamente exorbita de seu poder regulamentar, não há que se falar em incompatibilidade orçamentária e financeira. Se o ato normativo padece de injuridicidade, a incompatibilidade aplica-se a ele próprio, em sua origem, e não à proposição que pretende sanar tais impropriedades.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

3. Resumo:

Em vista do exposto, entendemos que, no caso, não é cabível análise de compatibilidade ou de adequação orçamentária ou financeira.

Brasília, 8 de Maio de 2018.

Receita
Bruno Alves Rocha - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 464/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.